



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.010/87-NMR

Cordeirópolis, 16 de março de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

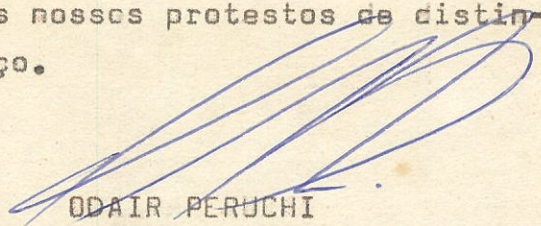
Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime - de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.010/87 - desta data - que dispõe sobre a alienação por venda, à firma Indústria de Urnas Bignotto Ltda., estabelecida neste Município, de uma área de terra com 4.156,87 m2. (quatro mil, cento e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), localizada no Distrito Industrial II, e que confronta com as instalações industriais da mesma.

Visa referida alienação, possibilitar a aludida empresa, a expansão de suas atividades industriais, conforme consta de seu pedido, protocolado na repartição sob nº.653/87, datado de 12 de março de 1987.

Tratando-se, portanto, de matéria de relevante interesse sócio-econômico para o Município, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edís, no sentido de sua aprovação.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI

Prefeito Municipal, em exercício

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GARDIZANI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.010 DE 16 DE MARÇO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO POR VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA, À FIRMA INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar por venda, à INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA., estabelecida à Avenida "A", s/nº., Distrito Industrial II (próximo a Via Washisgton Luiz, altura do Km.159) inscrita no CGC(MF) nº..... 51 049 401/0001-77, uma área de terra de 4.156,87m² (quatro mil cento e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados), remanescente da área declarada de Utilidade Pública e Interesse Social, através do Decreto Municipal nº.345, de 24.04.1975, para instalações industriais, e desapropriação autorizada pela Lei Municipal nº.998, de 12 de maio de 1975, cujo perímetro e confrontações assim se descrevem: "Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a Avenida Aristeu Marcicano e Ind. de Urnas Bignotto Ltda; daí, segue em linha reta rumo 86º47' SE com 100,00m até atingir o ponto 2, confrontando com a Avenida Aristeu Marcicano; daí, deflete à direita com rumo 29º50' SW e segue em linha reta com 28,40m até atingir o ponto 3, confrontando com a estrada SPV 17 (Cordeirópolis-Limeira); daí, deflete à direita e segue em linha reta com 55,00m até atingir o ponto 4, confrontando com a CESP-Centrals Elétricas de São Paulo S/A; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com 21,20m até atingir o ponto 5, confrontando com a mesma confrontação anterior; daí, deflete à direita rumo 60º12' NW e segue em linha reta com 65,00m até atingir o ponto 6, confrontando com a CESP-Centrals Elétricas de São Paulo S/A; daí, deflete à direita rumo 29º34' SW e segue em linha reta com 37,00m até atingir o ponto inicial 1, confrontando com Ind. de Urnas Bignotto Ltda, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o presente artigo, foi há por escritura pública de desapropriação, devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme matrícula nº.R.1-288.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (C195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- continuação -

fls. 02

Artigo 2º - A presente alienação será feita ao preço e condições de pagamento estipulados pela Comissão de Exame, constituída pela Portaria nº.1701, de 09 de março de 1987, cujo parecer faz parte integrante desta lei.

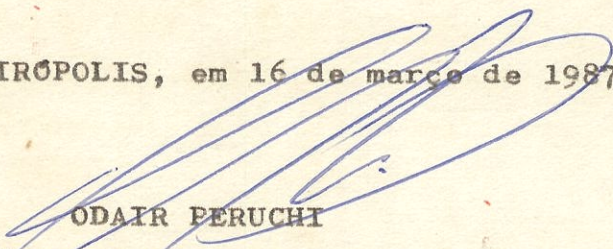
Artigo 3º - Fica aprovado o Parecer da Comissão de Exame, constituída pela Portaria nº.1701, de 09 de março de 1987, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972 (modificada pelas Leis Municipais nºs. 862 e 958), que concluiu favoravelmente à alienação por venda do imóvel, a fim de possibilitar a expansão das atividades industriais da firma em apreço.

Parágrafo Único - A destinação de que trata o presente artigo não poderá ser alterada sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário; correndo por conta do adquirente, as de escritura e transcrição no Cartório de Registro competente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de março de 1987.


ODAIR PERUCHI

Prefeito Municipal, em exercício

P A R E C E R

Nós, abaixo assinados, designados que fomos pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Odair Peruchi, através da Portaria nº.1701, de 09 de março de 1987, para procedermos ao exame da proposta apresentada pela INDÚSTRIA DE UHNAS BIGNOTTO LTDA., CGC.nº.51.049.401/0001-77 - Inscrição Estadual nº.... 272.003.276, situada neste Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, somos, do seguinte PARECER:-

- 1.- Quanto a Proposta - Após minucioso estudo da proposta, os membros são de parecer favorável à aceitação da referida proposta, mediante o cumprimento das seguintes condições:
- 2.- Quanto ao preço - O preço será o valor apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação, constituída através da Portaria nº.1446, de 13 de maio de 1985;
- 3.- Quanto ao prazo de construção - A INDÚSTRIA DE UHNAS BIGNOTTO LTDA., terá prazo de 180 dias para início das obras a contar da data da escritura e de até 730 (setecentos e trinta) dias a contar da data da escritura para o término das obras.
- 4.- Quanto as Condições de Pagamento - O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo:
a 1ª. parcela no ato da escritura;
a 2ª parcela 30 dias após o vencimento da 1ª.;
a 3ª. parcela 30 dias após o vencimento da 2ª.; e ,
a 4ª. parcela 30 dias após o vencimento da 3ª. parcela.
- 5.- As despesas decorrentes com a escritura e outras encargos pertinentes correrão a conta da adquirente.
- 6.- S.M.J. é o nosso julgamento.

Cordeirópolis, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete.

ODAIR PERUCHI

Prefeito Municipal em Exercício

JOSÉ GARDIZANI

Presidente da Câmara Municipal

PASCHOAL ELORIVALDO ZAROS
Servidor Municipal

JAHYR JOSÉ GUARAZINI AGUIAR
Engenheiro Civil - CREA-103.524

ANTONIO CARLOS PAGOTTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Laudo de Avaliação

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, constituída através da portaria nº 1.446 de 13/05/85 para avaliação de um terreno de 4.156,87 m² de propriedade do município de Cordeirópolis.

Considerações

O terreno localiza-se no perímetro urbano do município e próximos a: Distrito Industrial II, Indústria de Urnas Bignotto e Vila São José, possuindo portanto boa localização para instalações industriais ou comerciais.

Possui formato irregular, porém este fato não dificulta o seu aproveitamento, e sua topografia é plana.

Valor Avaliado

Valor total : Cz\$ 228.627,85

Valor por m²: Cz\$ 55,00

Cordeirópolis, 04 de março de 1987.

Jahyr J. G. Aguiar

Eng. Civil - Crea 103.524/D

Antonio C. Pagotto

C. de imóveis

Creci SP 28.559

Antonio Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MEMORIAL DESCRITIVO

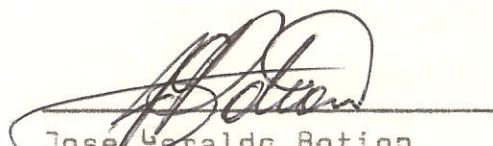
ÁREA: 4.155,87 m² (remanescente de uma área maior conforme matrícula nº 268, Livro nº2, registro geral - 2º Cartório de Registro de Imóveis)

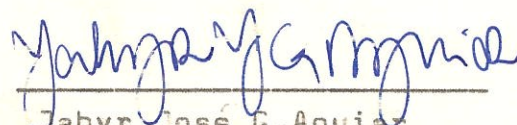
PROP: Município de Cordeirópolis

LOCAL: Distrito Industrial II

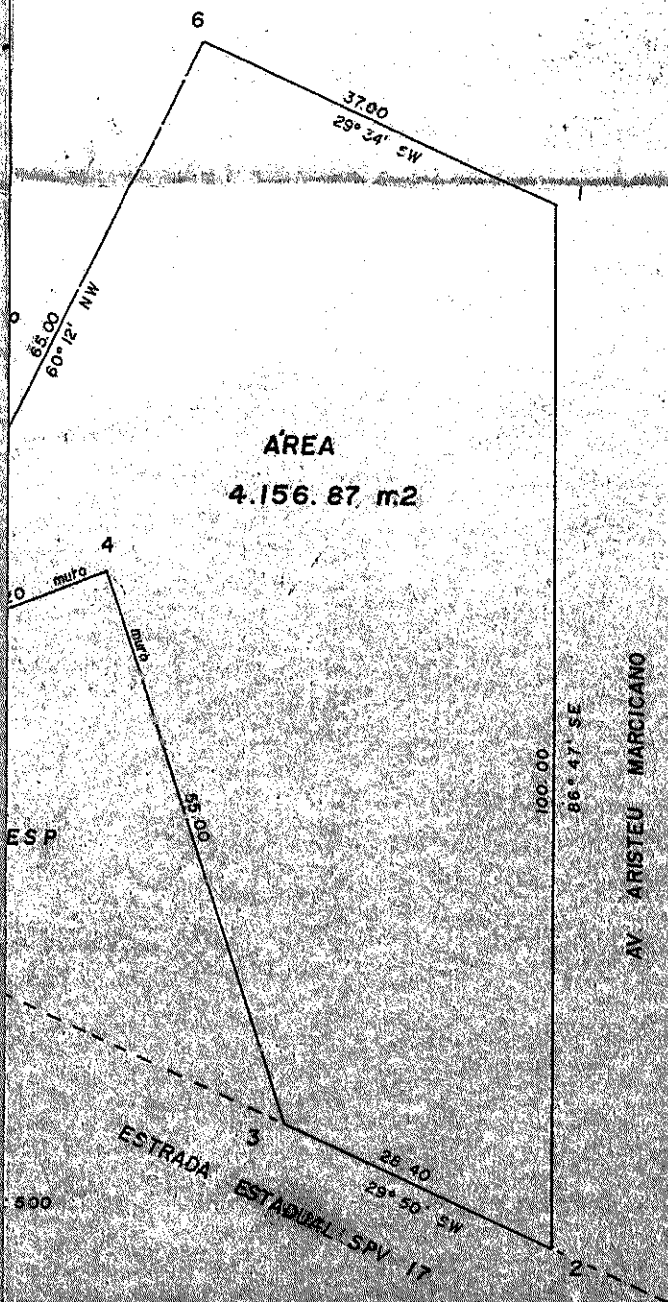
DESCRIÇÃO: Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a Avenida Aristeu Marcicano e Ind. de Urnas Bignotto Ltda, daí segue em linha reta rumo 86º47' SE com 100,00m até atingir o ponto 2, confrontando com a Avenida Aristeu Marcicano; daí deflete à direita com rumo 29º50' SW e segue em linha reta com 28,40m até atingir o ponto 3, confrontando com a estrada SPV 17(Cordeirópolis-Limeira); daí deflete à direita e segue em linha reta com 55,00m até atingir o ponto 4, confrontando com a CESP-Centrals Elétricas de São Paulo S/A; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 21,20m até atingir o ponto 5, confrontando com a mesma confrontação anterior; daí deflete à direita rumo 60º12' NW e segue em linha reta com 65,00m até atingir o ponto 6, confrontando com a CESP-Centrals Elétricas de São Paulo S/A; daí deflete à direita rumo 29º34' SW e segue em linha reta com 37,00m até atingir o ponto inicial 1, confrontando com Ind. de Urnas Bignotto Ltda, fechando o perímetro.

Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 1.987.


José Geraldo Botton
Prefeito Municipal


Jahyr José G. Aguiar
Eng.S.C.U.CREA 103.524/D

IND. DE URNAS BIGNOTTO Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS SP

ASSUNTO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

JOSE GERALDO BIGNOTTO
Prefeito Municipal

Engenheiro Civil - CREA 106.524/D

LOCALIZAÇÃO

escala 1:3000

VILA SÃO JOSÉ

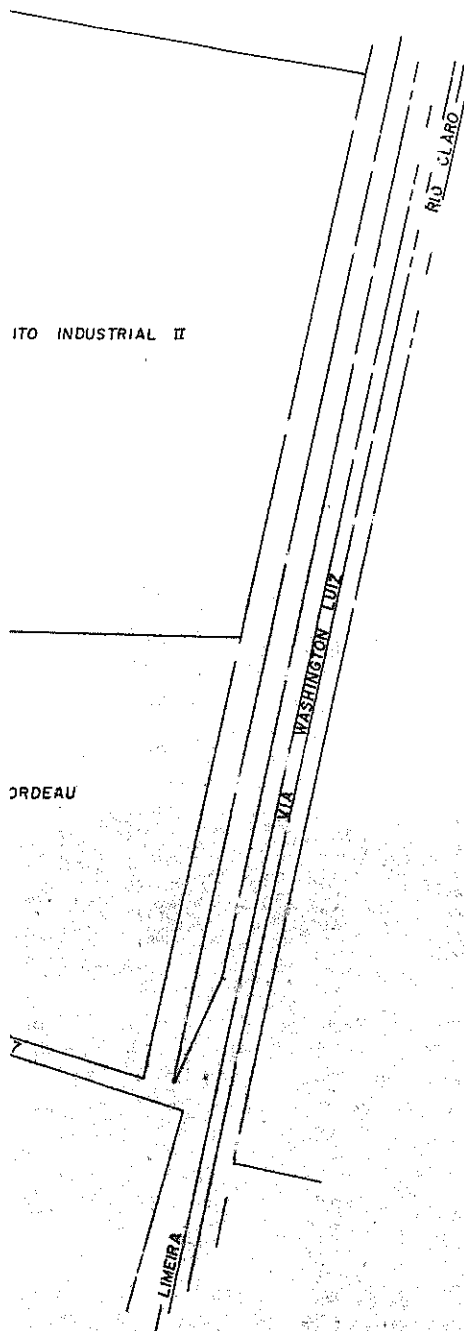
ÁREA DO
MUNICÍPIO

CESP

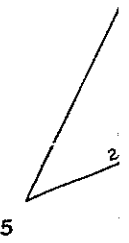
IND. DE URNAS SIGNOTTO Lda

AV. ARISTEU

MARCICANO



CESP
Centrais Elétricas de São Paulo
S.A.



escala

CESP

Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

ITO INDUSTRIAL LT

ORDEAU

VIA WASHINGTON LUIZ

LINERA

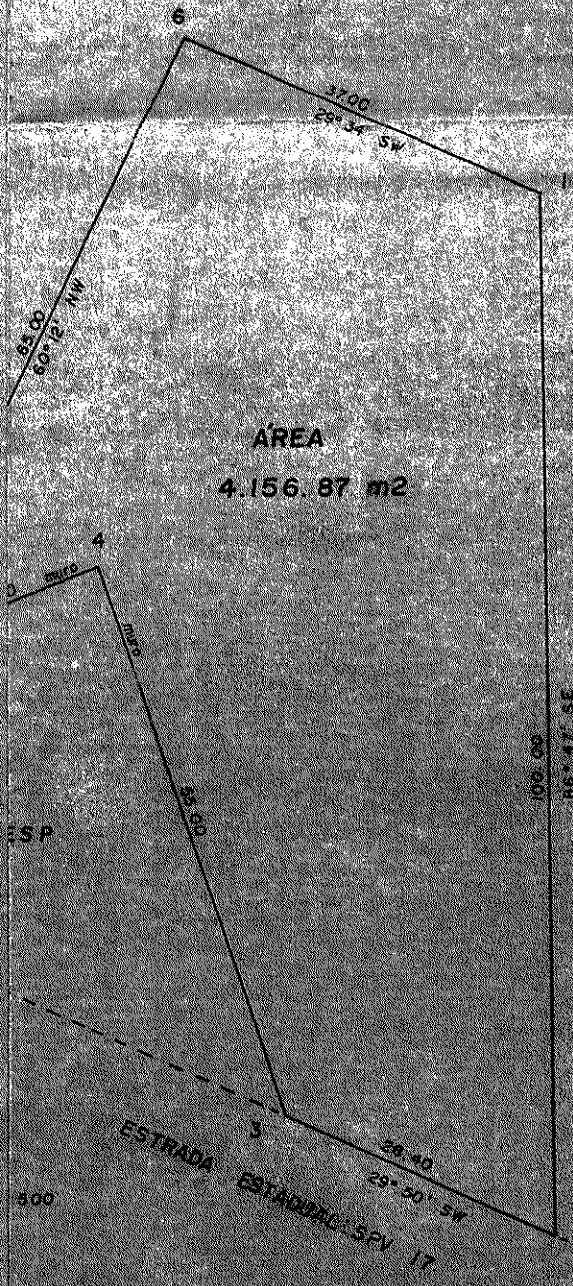
5

2



escala

IND. DE URNAS BIGNOTTO Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS SP

ASSUNTO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

JOSE GERALDO BORTON
Prefeito Municipal

Engenheiro Civil - CREA 103.106/D

LOCALIZAÇÃO

escala 1:3000

VILA SÃO JOSÉ

ÁREA DO
MUNICÍPIO

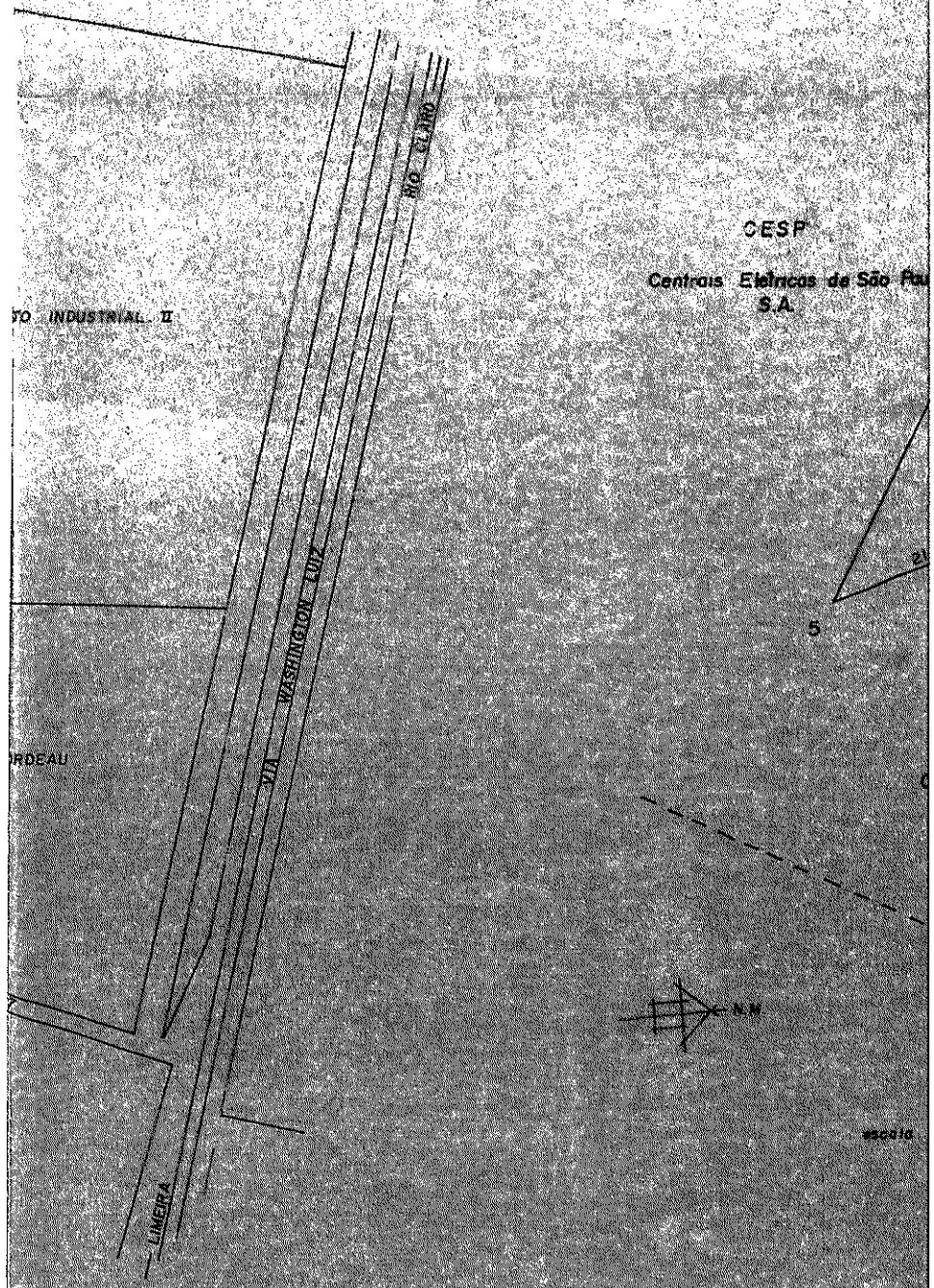
CESP

RD DE JIMAS BIGNOTTO LIMA

AV. ARISTEU

MARCEANO

DA





INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS S.P.

Prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 653/87 Data 12 / 08 / 1987
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇO DIVERSOS	
Requerimento: R\$ 5,00	Guia nº
Certidão: R\$	Guia nº
: R\$	Guia nº
SOMA: R\$ 5,00	

INDUSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA - firma -
estabelecida à Av. A s/nº - Distrito Industrial II de Cordeirópolis - Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 51.049.401/0001 -77 e Inscrição Estadual nº 272.003.276 - neste ato representada pelo seu sócio Marcos B. Bignotto, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes nº 522 - nesta cidade de Cordeirópolis - SP vem nos termos da lei municipal nº 858 de 21 de dezembro de 1972, formalizar sua proposta, habilitando -se aos incentivos fiscais, oferecidos por aquele diploma legal, expondo e requerendo o que se segue:-

I - As atividades da empresa, são da industrialização de Madeira para a fabricação de Urnas Mortuárias e futura comercialização gerando um considerável número de emprego para a população local.

II - Ocorre, porém que para os diversos processos de fabricação que envolve da madeira bruta ao produto acabado são necessários uma série de transformações e uma área de construção muito grande para que se tenha quali

- continua Fls 02 -



INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.

- Folha 2 -

dade na mercadoria acabada . Para tanto a area atual da empresa se torna cada vez mais restrita devida aos aumentos necessários dado ao aumento da produção. Nestes Termos temos necessidades de aquisição de uma area onde se possa fazer construções especificas como Estacionamento para clientes, fornecedores e empregados, dependencias para recepção escritório, sanitários e fefeitórios.

III - Nessas condições, vem a empresa habilitar-se ao incentivo da Lei citada anteriormente, manifestando a intenção de ADQUIRIR , a área de 4.156,87 m2 (quatro mil cento e cinquenta e seis metros e oitenta e sete centímetros quadrados), anexo a suas instalações para ampliação, dando cumprimento do artigo 6º dos diplomas legais mencionados esclarecer:-

1.1. Natureza Jurídica da Empresa

Sociedade por cotas, digo, quotas de responsabilidade limitada.

1.2. Capital Integralizado

Inicial:- Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzados, digo, cruzeiros) conforme arquivamento junta comercial 09/11/78 nº 352.001.587 -23

Ultima alteração em 03/09/86 para Cr\$ 1.015.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados) conforme arquivamento junta comercial nº 277.459/86.

1.3. Tipo de Industria a ser instalada

Aumento das dependencias da industria existente, construção de urnas mortuarias, dependencias para ampliação da área útil existente.

continua folha 3



INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.

- folha 4 -

acôrdio com o artigo 4º da lei acima _
mencionada no prazo que for fixado pe
la comissão.

LEGISLAÇÃO CITADA :=

Artigo 3º As empresas que pretenderem instalar suas
indústrias no Distrito, criados por esta lei, usufru
irão das seguintes vantagens, sempre condicionadas _
às possibilidades econômicas do Município:

Ítem a..... Facilidade na compra do terreno ou doação
do mesmo , conforme o caso; (grifo nosso).

§ 2º.....Para indústrias já instaladas no municí-
pio poderão ser concedidos, também, os benefícios _
da presente Lei, quando se tratar de ampliação ou ex
pansão de suas atividades.

ARTIGO 4º.....A facilidade na aquisição do terreno, con
sistirá na outorga de compromisso de compra e venda _
ao preço de custo mais despesas de desapropriação, _
com prazo para pagamento a ser fixado pela comissão _
a que se refere o artigo 7º da presente lei, após o _
estudo da proposta apresentada.

Desta forma, requer, por conseguinte, se digne Vossa
Senhoria, mandar processar o pedido, para que , ao final seja _
deferido e possa contar a Empresa com os incentivos ora soli
citados, de forma a vir contribuir em maior escala, digo, esca
la para o PROGRESSO do Parque Industrial de nosso Município.


INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.

Nestes Termos

P.Deferimento

Cordeirópolis, 12 de março 1987

DADOS PESSOAIS

=====

MARCOS B.BIGNOTTO:

LOCAL DE TRABALHO: IND.URNAS BIGNOTTO LTDA.
PROFISSAO: INDUSTRIAL
CARGO: DIRETOR COMERCIAL
CPF.n.: 601.165.44E-7E
RG.SSP. n.: 4.865.749 - EMITIDA EM: 06/01/69
DATA NASCIMENTO: 08/12/50
ESPOSA: MARGARETHE C. BIGNOTTO
CPF.n.: 601.165.44E-7E
RG.SSP. n.: 9.248.745 - EMITIDA EM: 12/05/75
DATA NASCIMENTO: 27/01/56
FILHOS: FRANCIELE BIGNOTTO
ENDERECO: RUA CARLOS BOMES, 522 - CORDEIROPOLIS - SP.

AURELIO F.BIGNOTTO:

LOCAL DE TRABALHO: IND.URNAS BIGNOTTO LTDA.
PROFISSAO: INDUSTRIAL
CARGO: DIRETOR INDUSTRIAL
CPF.n.: 601.165.52E-9E
RG.SSP. N.: 6.869.774 - EMITIDA EM: 13/12/77
DATA NASCIMENTO: 09/11/52
ESPOSA: MIRIAM C. A. BIGNOTTO
CPF.n.: 369.287.40E-6E
RG.SSP. n.: 7.746.844 - EMITIDA EM: 16/10/73
DATA DE NASCIMENTO: 21/02/55
FILHOS: THIAGO BIGNOTTO, THAIS BIGNOTTO, THADEU BIGNOTTO
ENDERECO: RUA FERNANDE PAREDOCA, 98 - VILA BAROSA - CORDEIROPOLIS - SP.

AMBOS POSSUEM:

PAC: ALBERTO BIGNOTTO
MAE: FLORINDA M. BIGNOTTO

50% DE TODO O PATRIMONIO DA:
INDUSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA. - CORDEIROPOLIS - SP
SERRARIA SANTA BARBARA LTDA. - CABRALIA PAULISTA - SP



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

|||

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.998

de 12 de maio de 1975

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis desapropriar área de terras destinada à expansão do Distrito Industrial de Cordeirópolis, e dá outras providências.

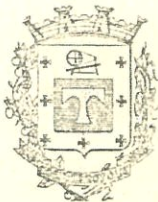
JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a desapropriar uma área de terras de 162.000 m². (cento e sessenta e dois mil metros quadrados), de propriedade de FLAMINIO DE FREITAS LEVY E SUA MULHER, situada neste Município, destinada à instalações industriais.

Parágrafo Único - Referida área tem as seguintes confrontações e metragens:- "Inicia-se no ponto "0" (zero) seguindo em linha reta, na distância de 830 ml (oitocentos e oitenta metros lineares), até atingir o ponto "1" (um), confrontando com propriedade que consta pertencer à indústria Comet Fitas Adesivas Ltda., deflete à esquerda até atingir o ponto "2" (dois), na distância de 210 ml (duzentos e dez metros lineares), confrontando com propriedade que consta pertencer a Fazenda Ibicaba; deflete à esquerda até atingir o ponto "3" (três), na distância de 750 ml (setecentos e cinquenta metros lineares), confrontando com propriedade que consta pertencer a Flaminio de Freitas Levy e sua mulher; deflete à esquerda até atingir o ponto "4" (quatro), na distância de 100 ml (cem metros lineares), confrontando com propriedade que consta estar reservada à CESP-Centrals Elétricas de São Paulo S.A.; deflete à direita até atingir o ponto "5" (cinco) na distância de 100 ml (cem metros lineares), confrontando com a propriedade anteriormente descrita; deflete à esquerda até atingir o ponto "6" (seis), na distância de 35 ml (trinta e cinco metros

continua



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASILLei Municipal nº.998 - de 12 de maio de 1975- continuação -

lineares), confrontando com a Estrada Municipal Cordeirópolis-Limeira; deflete à esquerda até atingir o ponto "7" (sete), na distância de 40 ml (quarenta metros lineares), deflete à direita até atingir o ponto "8" (oito), na distância de 25 ml (vinte e cinco metros lineares), deflete à direita até atingir o ponto "9" (nove) na distância de 65 ml (sessenta e cinco metros lineares), confrontando com propriedade reservada à CESP-Centrals Elétricas de São Paulo S.A. (entendendo-se do ponto "6" ao ponto "9"); deflete à esquerda até atingir o ponto inicial "0" (zero), na distância de 50 ml (cinquenta metros lineares), confrontando com a estrada municipal Cordeirópolis-Limeira, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - Para atender as despesas de correntes com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de Cr\$550.000,00-(quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:-

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

11/4210.52 - Aquisição de Imóveis

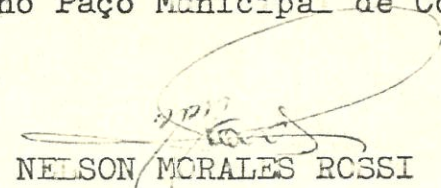
Parágrafo Único - O crédito adicional aberto pelo presente artigo será coberto com o Excesso de Arrecadação do Município, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,-
aos 12 de maio de 1975.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de maio de 1975.


NELSON MORALES ROSSI
Secretário



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

BRASIL

||

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

DECRETO Nº.345 - de 24 de abril de 1975

Declara de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de desapropriação, área de terras situada no Município de Cordeirópolis.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras de aproximadamente 162.000 m2. (cento e sessenta e dois mil metros quadrados), situada neste Município, destinada à instalações industriais.

Artigo 2º - Referida área consta pertencer a Flaminio de Freitas Levy e sua mulher, possuindo as seguintes confrontações e metragens:- "Inicia-se no ponto "0" (zero) seguindo em linha reta, na distância de 880 ml (oitocentos e oitenta metros lineares), até atingir o ponto "1" (um), confrontando com propriedade que consta pertencer a indústria Comet Fitas Adesivas Ltda., deflete à esquerda até atingir o ponto "2" (dois), na distância de 210 ml. (duzentos e dez metros lineares), confrontando com propriedade que consta pertencer a Fazenda Ibicaba; deflete à esquerda até atingir o ponto "3" (tres), na distância de 750 ml (setecentos e cinquenta metros lineares), confrontando com propriedade que consta pertencer a Flaminio de Freitas Levy e sua mulher; deflete à esquerda até atingir o ponto "4" (quatro), na distância de 100 ml (cem metros lineares), confrontando com propriedade que consta estar reservada a CESP-Centrais Elétricas de São Paulo S.A.; deflete à direita até atingir o ponto "5" (cinco) na distância de 100 ml (cem metros lineares), confrontando com a propriedade anteriormente descrita; deflete à esquerda até atingir o ponto "6" (seis), na distância de 35 ml (trinta e cinco metros lineares), confrontando com a Estrada Municipal Cordeirópolis-Limeira; deflete à esquerda até atingir o ponto "7" (sete), na distância de 40 ml (quarenta metros lineares), deflete à direita até atingir o ponto "8" (oito), na distância de 25 ml (vinte e cinco metros lineares), deflete à direita até atingir o ponto "9" (nove) na distância de 65 ml (sessenta e cinco metros lineares), confrontando com propriedade reservada a CESP-Centrais Elétricas de São Paulo S.A. (entendendo-se do ponto "6" ao ponto "9"); deflete à esquerda até atingir o ponto inicial "0" (zero), na distância de 50 ml (cinquenta metros lineares), confrontando com a estrada municipal Cordeirópolis-Limeira, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado."

continua

[Handwritten signature]



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

Fls.C2

Decreto nº.345 - de 24 de abril de 1975

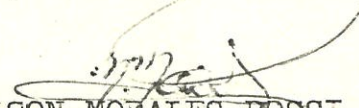
- continuação -

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, -
aos 24 de abril de 1975.


JOSE ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de abril de 1975.


NELSON MORALES ROSSI
Secretário

-oOo-

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
B H A S I L

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

LEI Nº.858 de 21 de dezembro de 1972

Cria o distrito industrial de Cordeirópolis, estabelece incentivos para instalação de novas indústrias e dá outras providências.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o distrito industrial de Cordeirópolis, que será localizado nas proximidades do trevo da Via Anhanguera, onde se inicia a Via Washington Luiz, inicialmente em glebas de propriedade de Alcides Fantucci, Sucessores de Manoel Vieira Cardoso e da Companhia Agrícola Fazenda Itaporanga, conforme mapa de levantamento planimétrico, já efetuado, e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Incorporam-se ao distrito outras áreas que, futuramente, vierem a ser utilizadas cujas necessidades à expansão e ampliação do parque industrial, a ser ali instalado, ficando sujeitas ao regime da presente lei.

Artigo 2º - Para a constituição do referido distrito fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, as glebas referidas e outras que, futuramente, forem necessárias.

Artigo 3º - As empresas que pretenderem instalar suas indústrias no Distrito, criado por esta Lei, usufruirão das seguintes vantagens, sempre condicionadas às possibilidades econômicas do Município:

a)- facilidade na compra do terreno ou doação do mesmo, conforme o caso;

b)- isenção de impostos municipais pelo prazo de dez (10) anos, exceto quanto ao Imposto de Circulação de Mercadorias, na parte pertencente ao Município;

c)- serviços de terraplenagem, condicionados às possibilidades e disponibilidades das máquinas existentes na ocasião.

§ 1º - As vantagens a que se refere o presente artigo, poderão ser concedidas também, às empresas que vierem a se instalar no Município, em outras áreas, que não as do Distrito.

§ 2º - Para as indústrias já instaladas no Município, poderão ser concedidos, também, os benefícios da presente Lei, quando que se tratar de ampliação ou expansão de suas atividades.

Artigo 4º - A facilidade na aquisição do terreno consistirá na outorga de compromisso de venda e compra, ao preço de custo mais despesas de desapropriação, com prazo para pagamento a ser fixado pela comissão a que se refere o artigo 7º da presente lei, após estudo das propostas apresentadas.

Artigo 5º - A doação do terreno somente poderá ser feita mediante aprovação da proposta e parecer favorável da comissão, a que se refere o artigo 7º desta lei.

§ 1º - As áreas, que forem objeto de venda e doação



- continuação -

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

a

ção somente poderá ser desmembradas, incorporadas ou alienadas aos sucessores, a qualquer título, preencherem os requisitos da presente lei, obrigarem-se, expressamente, a cumprir os seus termos e aceitarem as condições estabelecidas.

§ 2º - As empresas donatárias poderão, após um prazo mínimo de seis meses de atividades, requerer verificação para constatar o cumprimento dos encargos impostos, ou o cumprimento de outros encargos equivalentes, a critério da comissão, a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 3º - A verificação do cumprimento dos encargos será feita por Comissão especial, constituída nos mesmos moldes do artigo 7º, da presente lei, e cujo parecer, se favorável, deverá ser, obrigatoriamente, referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 6º - As empresas - pessoa física ou jurídica, que pretenderem usufruir os benefícios da presente lei, deverão habilitar-se, através de proposta, encaminhada ao Prefeito Municipal na qual devem mencionar:

a)- a natureza jurídica da empresa, o capital integralizado e o tipo de indústria que vai instalar;

b)- a área ser ocupada;

c)- os planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento, cronograma das obras e das instalações, data de início do funcionamento e outros informes ou esclarecimentos julgados necessários;

d)- a estimativa do faturamento nos cinco anos seguintes ao início do funcionamento e a mão de obra aplicável;

e)- os esclarecimentos ou projetos sobre controle da poluição.

Parágrafo Único - Serão rejeitadas, liminarmente as propostas das empresas, cujas indústrias forem consideradas poluentes, a critério da comissão, a que faz referência o artigo seguinte.

Artigo 7º - Para exame das propostas, elaboração de parecer sobre as empresas habilitadas e demais atribuições previstas nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir comissão, da qual farão parte, além do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, membros representativos das classes produtoras, associações e órgãos de classe do Município e pessoal técnico, a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 8º - A aprovação das propostas, por parte da Prefeitura, mesmo com parecer favorável da comissão, depender sempre, de referendo da Câmara Municipal, ficando, expressamente vedada a concessão de quaisquer vantagens desta lei às empresas cujas propostas obtiverem parecer contrário da Comissão referida no artigo anterior.

Artigo 9º - As empresas habilitadas perderão o direito aos benefícios instituídos por esta lei se:

a)- paralizarem suas atividades ou as reduzirem em mais de cinquenta por cento, durante mais de seis meses, salvo motivo de força maior;



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

Lei nº.858 de 21 de dezembro de 1972 - - Fls. 02

- continuação -

b)- descumprirem as condições estabelecidas no processo de habilitação e de conformidade com a proposta apresentada;

c)- impossibilitarem o Município de receber sua participação no Imposto de Circulação de Mercadorias sobre o faturamento.

d)- deixar de recolher, em Cordeirópolis, o Imposto de Circulação de Mercadorias e outros, devidos aos cofres públicos, ainda que a sede da empresa seja localizada em outra cidade.

Artigo 10 - A infração aos dispositivos desta lei, por parte de qualquer empresa, e, bem assim, a ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo anterior importará na perda das vantagens, ora instituídas, ficando a empresa, além disso, obrigada a:

a)- reverter ao patrimônio do Município a área do terreno recebida em doação, se nela não houver construído as benfeitorias, mencionadas na proposta, e dentro do prazo, ali previsto;

b)- efetuar o pagamento do terreno, se houver nele iniciado as construções, compreendido no preço, o custo da desapropriação, a correção monetária, os juros de mora e as benfeitorias que houverem sido feitas pela Prefeitura.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese da alínea b, deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a optar ou pelo recebimento do preço referente a área total doada ou receber somente o preço referente a área ocupada com as benfeitorias e demais áreas vizinhas, necessárias ao funcionamento do empreendimento, revertendo, nesse caso, ao seu patrimônio, o remanescente da área não ocupada.

§ 2º - Se o inadimplemento ou violação da lei ocorrer por parte da empresa, cujo terreno haja sido adquirido a prazo, rescinde-se o compromisso, de pleno direito, sujeitando-se em consequência, ao pagamento imediato do saldo devedor, acrescido das despesas de benfeitorias, que, pela Prefeitura, houverem sido feitas.

Artigo 11 - Nas hipóteses previstas na alínea b parágrafo único (parágrafo 2º) do artigo anterior, se a empresa estiver produzindo, será deduzido, de seu débito, o valor correspondente à parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias que a Prefeitura houver recebido em decorrência de seu faturamento.

Artigo 12 - Nenhuma empresa poderá desmembrar, corporar, alienar e permutar, ceder ou transferir os direitos e obrigações, que derivam da presente lei sem que, aos sucessores seja dado expresso conhecimento dos seus termos.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de dezembro de 1972.

a) TELEFORO SANCHEZ FELIX

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

-BIÊNIO 1987/88-

REF:- PROJETO DE LEI Nº. 010/87-PMC-de 16/03/1987

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de março de 1987

Antonio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Asilto Botton
ASILTO BOTTON-Membro

Irão Alves
IRÃO ALVES-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1987/88

REF: - PROJETO DE LEI Nº. 10/87-PMC-de 16/03/1987 7.

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS
QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O AS-
PECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISTO HAVER CONDI-
ÇÕES PARA SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Cordeirópolis, 17 de março de 1988


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO BERTANHA - Membro


NELSON ZANETTI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

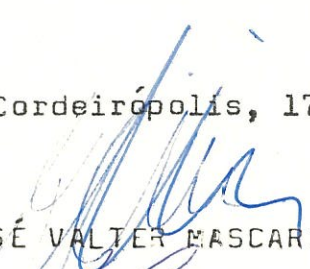
BIÊNIO 1987/88

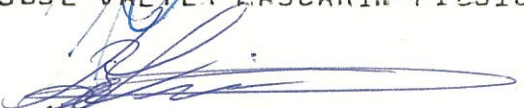
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 010/87-PMC-de 16/03/1987

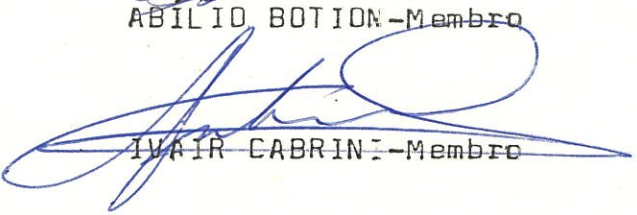
Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos ' que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto de educação, saúde e assistência social, visto ' haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de março de 1987


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente


ABÍLIO BOTTON-Membro


IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1987/88

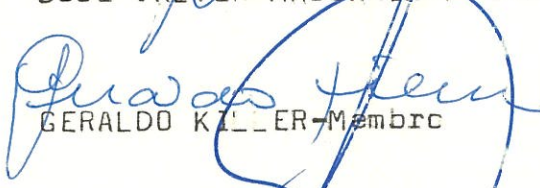
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 10/87-PMC-de 16/03/1987

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos ' que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições ' para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de março de 1987

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro